



**COMUNICADO TÉCNICO N°04/2024/AMM**

Prazo para Envio do VTN - Valor da Terra Nua

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.877/2019**

Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Legislações correlatas:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**LEI N° 5.172 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966-CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN)**

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

**LEI N° 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

**LEI N° 11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Regulamenta o inciso III do § 4° do art. 153 da Constituição Federal. (Municipalização)

**ÁREAS DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração, finanças e Áreas Correlatas**

A RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, por intermédio da INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.877/2019, dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua-VTN à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil cujo prazo final é **até o dia 30 de abril de 2024.**

Trata-se da municipalização que entre outras obrigações estabelece que deve o município informar à RFB o valor da VTN para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR.



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [presidencia@amm.org.br](mailto:presidencia@amm.org.br)

A RFB, em seu site oficial, informa que para os Entes, que firmaram convênio o envio do VTN trata-se de um dos requisitos obrigatórios, sob pena de renúncia do convênio dos Municípios optantes e conseqüente perda de 50% da arrecadação do Imposto Territorial Rural-ITR. Para cumprir tal tarefa, a gestão municipal deve informar o VTN para o exercício de 2024.

As informações que serão prestadas pelos Municípios ou pelo Distrito Federal servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

As formas de envio de informações relativas ao VTN podem ser: Por meio eletrônico ou pelo Portal e-CAC, disponível no sitio da RFB desde que utilize o Certificado Digital do ente federado. Segue o link:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

Por fim, a AMM destaca que é indispensável providenciar a informação do VTN para evitar a denúncia do convênio de municipalização do ITR junto à RFB fato este que causaria prejuízos significativos ao município e à população.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Responsabilidade Técnica:  
Lisibete M. Santiago  
Gestora de acompanhamento de Receitas

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

Presidente da AMM